



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. n° 2115 /GP.

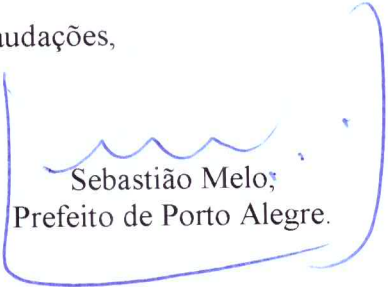
Porto Alegre, 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que inclui o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos no rol do art. 2º da Lei Complementar nº 911, de 19 de agosto de 2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal (RecuperaPOA), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A exposição de motivos que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosas saudações,



Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 /2021.**

**Inclui o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos no rol do art. 2º da Lei Complementar nº 911, de 19 de agosto de 2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal (RecuperaPOA).**

**Art. 1º** Fica incluído o inciso VII no art. 2º da Lei Complementar nº 911, de 19 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“**Art.2º** .....

.....

VII – Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos (IVV), exceto óleo diesel.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



### **J U S T I F I C A T I V A :**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Complementar, que propõe a inclusão do Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos (IVV), exceto óleo diesel no Programa de Recuperação Fiscal (RecuperaPOA).

Este Projeto reflete a sensibilidade do Governo Municipal em relação aos efeitos econômicos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) sobre os contribuintes do referido imposto e a sua capacidade de pagamento atual. O montante total de créditos tributários em cobrança administrativa ou judicial do IVV, em 30 de junho de 2021, equivale a R\$ 2.657.307,71. A expectativa, com a inclusão deste tributo no RecuperaPOA, é viabilizar a negociação de R\$ 865.737,79.

Com o incremento de receita previsto, não haverá renúncia, e, portanto, estão cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste sentido, destaca-se a ausência de renúncia fiscal justamente por estar se propondo a redução parcial tão somente de juros e multa, sem haver redução no valor principal dos créditos. A redução de juros e multa na ordem de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista e de 50% (cinquenta por cento) a 75% (setenta por cento) para pagamento parcelado servem de incentivo para adesão ao RecuperaPOA.